



ERRATA à Resolução COUNI-UEMS Nº 423, de 10 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial nº 8.703, de 27 de junho de 2014, páginas 47-48.

Onde se lê: "Art. 5º O Profissional da Educação Superior que possuir o título de especialista, mestre ou doutor, e que se encontrar no aguardo do diploma à época do ingresso, da realização do enquadramento ou da progressão funcional referidos no art. 2º fará a comprovação de habilitação através da apresentação de documento oficial que comprove a defesa e a aprovação do trabalho de conclusão de curso".

Leia-se: "Art. 5º O Profissional da Educação Superior que possuir o nível de graduação, especialização, mestre ou doutor, e que se encontrar no aguardo do diploma à época do ingresso, da realização do enquadramento ou da progressão funcional referidos no art. 2º fará a comprovação de habilitação através da apresentação de documento oficial que comprove a defesa e a aprovação do trabalho de conclusão de curso".

(Errata publicada no DO/MS Nº 8.889, de 26/03/2015, p. 13).

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 423, de 10 de junho de 2014.

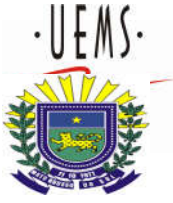
Homologa, com alteração, a Deliberação nº 7, da Câmara de Recursos Humanos, do Conselho Universitário, de 7 de maio de 2014, que altera a Resolução Conjunta COUNI/CEPE-UEMS Nº 15, de 23 de junho de 2001, que estabelece normas para reconhecimento de títulos de habilitação dos ocupantes de cargos de Professor de Ensino Superior e Técnico de Nível Superior da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 10 de junho de 2014, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alteração, a Deliberação nº 7, da Câmara de Recursos Humanos, do Conselho Universitário, de 7 de maio de 2014, publicada no DO/MS Nº 8.678, de 20 de maio de 2014, p. 48, que altera a Resolução Conjunta COUNI/CEPE-UEMS Nº 15, de 23 de junho de 2001, que estabelece normas para reconhecimento de títulos de habilitação dos ocupantes de cargos de Professor de Ensino Superior e Técnico de Nível Superior, da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, que passa a constar conforme segue:

“Art. 1º



“Art. 2º Para o reconhecimento de títulos correspondentes aos níveis I, II, III e IV, dos cargos que compõem o Grupo Profissional da Educação Superior, serão exigidos os seguintes comprovantes de escolaridade:

§ 1º Para o Professor de Ensino Superior e Técnico de Nível Superior:

I - Nível I: diploma de curso superior de graduação plena;

II - Nível II: certificado de conclusão e histórico escolar de curso de pós-graduação em nível de especialização na área ou área afim de atuação;

III - Nível III: diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado na área ou área afim de atuação;

IV - Nível IV: diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado na área ou área afim de atuação.

§ 2º Para o Assistente Técnico de Nível Médio:

I - Nível I: diploma de curso de nível médio;

II - Nível II: certificado de conclusão de curso profissionalizante de nível médio;

III - Nível III: diploma de curso superior de graduação plena;

IV - Nível IV: diploma ou certificado de curso de pós-graduação na área ou área afim de atuação.

§ 3º Os diplomas e certificados referidos neste artigo deverão estar devidamente registrados no órgão competente.

§ 4º Os documentos obtidos no exterior serão aceitos se revalidados pelo Ministério da Educação ou instituição de ensino superior oficial.”

“Art. 4º Excluído.”

“Art. 5º O Profissional da Educação Superior que possuir o título de especialista, mestre ou doutor, e que se encontrar no aguardo do diploma à época do ingresso, da realização do enquadramento ou da progressão funcional referidos no art. 2º fará a comprovação de habilitação através da apresentação de documento oficial que comprove a defesa e a aprovação do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. Para os títulos obtidos fora da UEMS, o servidor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para apresentação do respectivo diploma, sob pena de instauração de processo administrativo para perda da progressão funcional e devolução dos valores recebidos.”

“Art. 9º A progressão funcional do servidor terá validade a partir da data do requerimento.”



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução COUNI-UEMS Nº 247, de 17 de julho de 2003, e demais disposições em contrário.

Dourados, 10 de junho de 2014.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente COUNI-UEMS